



## OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões de Justiça e Redução  
Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE BARIRI

SALA SESSÕES 02 / 04 / 2026

Bariri, 31 de março de 2026.

PRESIDENTE

**MENSAGEM**  
**Nº 26/2026**

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 24/2026, que dispõe sobre a redução da carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais dos empregos públicos que especifica.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a jornada semanal de determinados empregos públicos municipais da administração Direta e Indireta, reduzindo-a de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais, promovendo a atualização das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.706, de 08 de dezembro de 2016.

A medida visa uniformizar a carga horária de funções operacionais e administrativas, sem prejuízo remuneratório aos servidores, bem como sem comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando o ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS  
PEGORARO:4874671  
1953

Assinado de forma digital por AIRTON  
LUIS PEGORARO:48746711953  
Data: 2026.04.01 16:26:06 -03'00'

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.  
BARIRI/SP

Câmara Municipal de  
Bariri/SP

02 ABR 2026

PROTOCOLO

Nº 295



## MUNICÍPIO DE BARIRI

### **= PROJETO DE LEI Nº 24/2026 =**

de 31 de março de 2026.

*Dispõe sobre a redução da carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas dos empregos públicos que especifica, altera o Anexo da Lei Municipal nº 4.706, de 08 de dezembro de 2016, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica reduzida de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos empregos públicos abaixo relacionados, integrantes do quadro de empregos permanentes do Município e Autarquia SAEMBA, previstos na Lei Municipal nº 4.706, de 08 de dezembro de 2016, e suas alterações:

- I** – Agente da Construção e Manutenção;
- II** – Agente Escolar;
- III** – Auxiliar de Manutenção;
- IV** – Coreógrafo;
- V** – Encanador
- VI** – Fiscal Fazendário;
- VII** – Leiturista;
- VIII** – Mecânico;
- IX** – Motorista;
- X** – Operador de Máquinas;
- XI** – Técnico Administrativo;
- XII** – Técnico em Medicina e Segurança do Trabalho;
- XIII** – Tratorista.

**Art. 2º** Em razão do disposto no art. 1º desta Lei, fica alterado o Anexo da Lei Municipal nº 4.706/2016, passando a constar, para os empregos mencionados, jornada semanal de 40 (quarenta) horas, mantidos os demais requisitos, atribuições, referências e padrões de vencimento.

**Art. 3º** A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei não implicará redução de vencimentos, permanecendo inalterada a referência salarial atualmente atribuída a cada emprego público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 31 de março de 2026.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

### **DISCUSSÃO / VOTAÇÃO**

APROVADO  REJEITADO   
UNANIMIDADE  MAIORIA   
FAVORÁVEL  CONTRA

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE